PREFEITURA DO MUNCÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO Nº **559/2025** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE – SÉPTICO (Grupos A, B e E) E CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE – LOTE 02.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde – séptico (Grupos A, B e E) e carcaças de animais de pequeno e médio porte – lote 02, oriundo da Concorrência Pública n.º 003/2025 e do Processo Compras n.º 4582/2024.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – Centro – Ribeirão Pires/SP devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Habitação, Sr. Temistocles Cardoso Cristófaro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na Avenida Guaraciaba, n.º 430, bairro Sertãozinho, Mauá, SP, CEP 09370-840, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.543.001/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Napoleão Pestana, portador da cédula de identidade R.G. n.º 21.911.945-4 e do CPF/MF n.º 131.903.588-42, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinarem o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da Concorrência Pública n.º 003/2025, a Contratada obriga-se à executar serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde – séptico (Grupos A, B e E) e carcaças de animais de pequeno e médio porte – Lote 02.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo para implantação dos serviços será de 05 (cinco) dias da emissão de Ordem de Início.

2.4. O prazo para conclusão das instalações de apoio será de 120 (cento e vinte) dias, contados da Ordem de Início emitida pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7460, de 27 de Dezembro de 2023.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá oficiar a Secretaria Municipal competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigido pelo CREA.

4.2. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do MUNICÍPIO.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

4.4. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após aprovação de termo aditivo ao contrato pela Autoridade Competente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

4.5. O MUNICÍPIO fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.6. A Fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

4.7. Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

4.8. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a CONTRATADA notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.

4.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

c) refazer por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização, adequando-os satisfatoriamente às especificações;

d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;

e) cumprir as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.417, de 10 de junho de 2010;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.12. O Responsável designado pela CONTRATADA obriga-se a conservar-se a frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o Encarregado ou funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO.

4.13. O(s) responsável(is) técnicos(s) da CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

4.14. Não poderá haver substituição do(s) responsável(is) técnicos(s) da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.

4.15. É permitida, desde que requerida anuência prévia, a subcontratação de incineração e disposição final para execução dos serviços objeto do Lote 02.

4.16. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.17. A Contratada poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias na qualidade dos serviços e/ou redução dos custos, os quais somente serão implantadas após a aprovação da Contratante, mediante Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O pessoal que a Contratada empregar na execução dos serviços, ora avençados, não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser

denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a ser condenada a pagar.

5.2. A Contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, ora contratados.

5.3. A Contratada deverá efetuar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a substituição de pessoas cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

5.4. A Contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) básicos de segurança.

5.5. O pessoal da Contratada, quando no desenvolvimento de suas atividades deverá tratar os munícipes e fiscais da Contratante com urbanidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. A Contratada deverá manter junto à Contratante cadastro permanente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos.

6.2. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução deste Contrato deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e pintura.

6.3. Não será permitida a permanência de veículos e/ou equipamentos na via pública, quando fora de serviços ou no aguardo do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

7.1. A Contratada deverá dispor de instalações de apoio, contendo: garagem ou pátio de estacionamento dos veículos e equipamentos, escritório para controle e planejamento de suas atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, com vestiários, chuveiros, sanitários e armários compatíveis com o número de empregados, conforme determinação legal, com área mínima de 1.000m^2, no município de Ribeirão Pires ou cidade limítrofe, pertencente à Região Metropolitana.

7.2. A Contratada deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato, caberá à Contratada, durante o prazo de execução dos serviços:

8.1.1. responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município e/ou da Contratante ou de terceiros;

8.1.2. arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

8.1.3. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato e sobre sua atividade de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

8.1.4. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. fiscalizar a quantidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

9.1.2. promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e Edital;

9.1.4. comunicar, antecipadamente, qualquer alteração no desenvolvimentos e prestação dos serviços à Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO (ART. 92, V)

10.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.191.733,60** (nove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, sendo **R$ 1.838.346,72** (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A incidênca do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data base do orçamento e assim sucessivamente.

10.2.2. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição de preços, referente ao mês dm que é devido o reajuste, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

10.2.3. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

10.2.4. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

10.3. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

10.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.6. Sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

10.6.1 às alterções unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do Contrato.

10.7. Na hipótese de pedido pela CONTRATADA, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para a resposta será de até 30 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

10.8. Para cálculo dos reajustes, serão utilizados o índice IPC-FIPE, ou em caso de sua extinção e ou deflação pelo índice que o substitua, considerando-se com data-base, o mês correspondente a data-base do orçamento estimativo da licitação que originou o presente contrato, qual seja 06/2025, e atualizados pelo índice oficial até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Contratante serão realizados mensalmente no último dia do mês de sua execução.

11.2. A medição deverá ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua conferência e processamento.

11.3. A medição não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada para as correções necessárias, acompanhadas das informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

11.4. Na hipótese do não pronunciamento, pela Contratante, quanto à medição no prazo definido anteriormente, a medição será considerada aprovada.

11.5. Os serviços constantes do objeto serão medidos na forma utilizando as unidades estabelecidas na Planilha de Quantidades e Preços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA enviará mensalmente ao MUNICÍPIO, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

12.2. A CONTRATADA fornecerá, mensalmente, juntamente a fatura, relatório circunstanciado dos serviços executados, incluindo-se horas trabalhadas, início e término dos serviços, tonelagem recolhida e outros dados julgados necessários pelo MUNICÍPIO na ocasião da execução do contrato.

12.3. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, além da documentação fiscal pertinente, uma relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo o responsável técnico, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução dos serviços, visando elidir a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, devendo ainda atender o exigido no Artigo 50 e subitens da Lei 14.133/2021.

12.4. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Contratante a fatura dos serviços prestados. O respectivo pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, em moeda ou por crédito em conta corrente. As multas eventualmente aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento de medição mensal, mediante a expedição de Guia de Recolhimento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e vigência do contrato.

13.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
13.8. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª Karin Kelly da Silva; em conjunto com o setor técnico da Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Habiração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Fiscalização Técnica/administrativa

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.17.1. Exigir, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Contrato.

13.17.2. Alterar, mediante aditamento, o escopo do objeto definido neste termo de referência, sempre no sentido de melhor atender ao interesse público primário e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização.

13.17.3. Rejeitar, por intermédio da Fiscalização, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Contrato, bem como adotar as providências cabíveis ao caso.

13.17.4. Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado neste termo de referência e na legislação vigente.

13.17.5. Intervir, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente.

13.17.6. Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação.

13.17.7. Proceder à imediata notificação formal da empresa responsável pela execução do objeto em relação a vícios, defeitos ou inadequações executivas que forem constatadas.

13.17.8. Receber, analisar e atestar os serviços executados para fins de pagamento, observadas as regras fixadas neste Termo de Contrato.

13.17.9. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Contrato.

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Secretaria de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.25. O gestor do Contrato designado para este Contrato é o Senhor Paulo Márcio Domingues – Gerente – Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Não recolhimento do lixo espalhado na via quando da existência de sacolas rasgadas ou do derrame durante o processo de recolhimento, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.2. Veículo sem identificação da contratada, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.3. Veículo sem a identificação da Prefeitura, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.4. Veículo com a identificação da subcontratada, 1% (hum por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.5. Veículo poluindo o meio ambiente por estar mal regulado ou com equipamentos danificados, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da medição do mês da constatação, retirado do veículo de circulação imediatamente e o veículo só poderá retornar com laudo liberando para circular;

14.1.6. Demora no atendimento de solicitação da fiscalização, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.7. Qualquer profissional da contratada que esteja com o uniforme incompleto, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato e desconto das horas do profissional ou da equipe;

14.1.8. Equipes incompletas, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da medição do mês por equipe incompleta por dia da repetição da infração no mês por cada equipe;

14.1.9. Não cumprimento do horário para a coleta de frente manual, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da medição do mês da constatação do fato;

14.1.10. Pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais: 2% (dois por cento) do valor da última medição mensal conhecida, por ocorrência.

14.2. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, prevista no item XIV e subitens do Edital .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos a seguir enumerados:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações da Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços;

15.1.3. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

15.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em prejuízo da execução do Contrato;

15.1.5. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto do Contrato, sem a prévia aprovação da Contratante.

15.1.6. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar, além das penalidade cabíveis, as seguintes consequências:

15.1.7. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

15.1.8. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e veículos empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, lavrando-se termo circunstanciado do estado em que se encontram, os quais serão devolvidos posteriormente;

15.1.9. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante das indenizações a ela devida;

15.1.10. Retenção de outros créditos da Contratada, até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

15.2. Em caso de recuperação judicial da Contratada, poderá a Contratante manter o Contrato se assim o entender conveniente, assumindo o controle de determinadas atividades dos serviços essenciais, ou transferir a execução do remanescente do objeto contratual a outro licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições pactuadas com o vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado.

15.3. Sem prejuízo das responsabilidades previstas nesse edital, a contratada poderá subcontratar o serviço de incineração para execução do Lote 02.

15.3.1. A cessão e ou a subcontratação dos direitos e obrigações do contrato a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 9.191.733,60** (nove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, sendo **R$ 1.838.346,72** (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

17.2. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.196 e 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.195 do orçamento vigente e em verba do orçamento dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

18.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, consistindo na importância de R$ 91.917,34 (noventa e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

18.2. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente, ou seja:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança Bancária

18.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a CONTRATANTE retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

18.4. Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a CONTRATADA obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

18.5. Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção, e na hipótese de prorrogação do prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

18.6. A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da Contratada, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e normas complementares.

18.7. A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela Contratada no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709 de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires está exposto.

20.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

20.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

20.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma

a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante solicitação.

20.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

20.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

20.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

20.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

20.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

20.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Ribeirão Pires, 31 de outubro de 2025.

TEMISTOCLES CARDOSO CRISTÓFARO
Secretário do Clima, Meio Ambiente e Habitação

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Marcelo Napoleão Pestana
RG: 21.911.945-4

Testemunhas:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

PREFEITURA DO MUNCÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 559/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde – séptico (Grupos A, B e E) e carcaças de animais de pequeno e médio porte – Lote 02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 d;/o TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires – SP, 31 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Temístocles Cardoso Cristofaro
Cargo: Secretario do Clima, Meio Ambiente, e Habitação
CPF: 122.705.858-60

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNCÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Temístocles Cardoso Cristofaro
Cargo: Secretario do Clima, Meio Ambiente, e Habitação
CPF: 122.705.858-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Marcelo Napoleão Pestana
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 131.903.588-42 RG: 21.911.945-7
Telefone: (11) 4544-0888
e-mail institucional: licitacao@lara.com.br
e-mail pessoal: marcelo.pestana@lara.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Temístocles Cardoso Cristofaro
Cargo: Secretario do Clima, Meio Ambiente, e Habitação
CPF: 122.705.858-60

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Paulo Márcio Domingues
Cargo: Gerente
CPF: 149.168.778-96

Assinatura: _____